PREFEITURA DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 22 / 12 / 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 22 / 12 / 2017
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município e posterior doação, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE
Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno desmembrado de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, objeto da Matrícula Nº 5360 à empresa **ARCA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME,** portadora do **CNPJ/MF 07.527.737/0001-06**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico.

§1° A área doada, avaliada em R$ 274.924,38 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte quatro reais e trinta e oito centavos), será de 4.019,95m² (quatro mil, dezenove metros e noventa e cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **ARCA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME,** portadora do **CNPJ/MF 07.527.737/0001-06**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Avenida Omar Coelho, s/n, de acordo com a matrícula de nº 5.360, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE**(frente) - no sentido Oeste/Leste, por onde mede 46,00m, partindo do P1, de coordenadas E 557168.2223m e N 9544114.4106m, daí segue até o ponto P2 de coordenadas E 557214.1144m e N 9544117.3602m, limitando-se com a **Avenida Omar Coelho;AO LESTE** (lado direito) - no sentido Norte/Sul, por onde mede 90,50m, partindo do Ponto P2 de coordenadas E 557214.1144m e N 9544117.3602m, daí segue até norte no P3 de coordenadas E 557243.2071m e N 9544031.6311m, limitando-se com o terras de propriedade da **Arca Plast LTDA**;**Ao SUL** (fundos) - no sentido Leste/Oeste, por onde mede 46,00m, partindo do P3 de coordenadas E 557243.2071m e N 9544031.6311m, daí segue até o leste no P4 de coordenadas E 557197.3051m e N 9544028.7109m, limitando-se com a área Desmembrada.**Ao OESTE**(lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, por onde mede 90,50m, partindo do P4 de coordenadas E 557197.3051m e N 9544028.7109m, daí segue até o sul no P1 de coordenadas E 557168.2223m e N 9544114.4106m, limitando-se com a área Desmembrada. Perfazendo assim, um perímetro de 273,00m (duzentos e setenta e três metros), com uma área territorial de 4.019,95m² (quatro mil, dezenove vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2°Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel remanescente da Matrícula N° 5360 de propriedade do Município de Horizonte com imóvel de propriedade da **Transportadora Econômica LTDA,** com as seguintes características e descrição dos imóveis a serem permutados entre si:

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE HORIZ PGM

§1° O imóvel de propriedade do Município de Horizonte a ser permutado, avaliado em R$ 1.038.032,31 (Hum milhão, trinta e oito mil, trinta e dois reais e trinta e centavos), será de 25.187,05 m² (vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete vincula zero cinco metros quadrados), localizado na BR 116, de acordo com a matrícula de nº 5.360, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE**(frente) - no sentido Sul/Norte, por onde mede 206,50m, partindo do P1, de coordenadas E 557193.6804m e N 9543915.9638m, daí segue até Oeste no ponto P2 de coordenadas E 557128.3162m e N 9544111.8458m, limitando-se com a rodovia **BR 116**; **AO NORTE**(lado direito) - no sentido Oeste/Leste, por onde mede 163,00m, em dois seguimentos;**Primeiro Seguimento**: por onde mede 40,00m, partindo do P2 de coordenadas E 557128.3162 e N 9544111.8458, daí segue até o norte no P3 de coordenadas E 557168.2223m e N 9544114.4106m, limitando-se com a Avenida Omar Coelho; **Segundo Seguimento**: por onde mede 123,50m, partindo do P4 de coordenadas E 557197.3051m e N 9544028.7109m, daí segue até o norte no P5 de coordenadas E 557366.4499m e N 9544039.4716m, limitando-se com remanescente e com terras da **Arca Plast LTDA**; **AO LESTE**(fundos) - no sentido Norte/Sul, por onde mede 204,50m, em dois seguimentos;**Primeiro Seguimento**: por onde mede 90,50m, partindo do P3 de coordenadas E 557168.2223m e N 9544114.4106m, daí segue até o Leste no P4 de coordenadas E 557197.3051m e N 9544028.7109m, limitando-se com o Remanescente;**Segundo Seguimento**: por onde mede 114,00m, partindo do P5 de coordenadas E 557366.4499m e N 9544039.4716m, daí segue até o leste no P6 de coordenadas E 557368.5591m e N 9543925.4911m, limitando-se com terras da **Têxtil Andina LTDA**; **AO SUL**(lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, por onde mede 174,70m, partindo do P6, de coordenadas E 557368.5591m e N 9543925.4911m, daí segue até o Sul no ponto P1 de coordenadas E 557193.6804m e N 9543915.9638m, limitando-se com terras remanescente de propriedade **Transportadora Econômica LTDA e Prefeitura Municipal de Horizonte**. Perfazendo assim, um perímetro de 749,20m (setecentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros), com uma área territorial de 25.187,05m² (vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados) avaliado em R$ 1.722,542,35 (hum milhão, setecentos e vinte dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos),

Em troca o Município receberá O imóvel de propriedade da **Transportadora Econômica LTDA**, a ser havido na permuta, localizado na BR 116, de acordo com a matrícula de nº 1991, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE**(frente) - no sentido Sul/Norte, por onde mede 120,00m, partindo do P1, de coordenadas E 557248.4851m e N 9543801.6699m, daí segue até o Oeste no ponto P2 de coordenadas E 557207.0216m e N 9543914.2788m, limitando-se com a rodovia **BR 116**; **AO NORTE**(lado direito) - no sentido Oeste/Leste, por onde mede 149,00m, partindo do P2 de coordenadas E 557207.0216m e N 9543914.2788m, daí segue até o norte no P3 de coordenadas E 557355.6710m e N 9543924.4938m, limitando-se com terras de propriedade do **Município de Horizonte**; **AO LESTE**(fundos) - no sentido Norte/Sul, por onde mede 115,19m, partindo do Ponto P3 de coordenadas E 557355.6710m e N 9543924.4938m, daí segue até leste no P4 de coordenadas E 557362.7555m e N 9543809.5224m, limitando-se com o terras de propriedade da **Prefeitura Municipal de Horizonte**; **Ao SUL**(lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, por onde mede 114,54m, partindo do P4 de coordenadas E 557362.7555m e N 9543809.5224m, daí segue até o sul no P1 de coordenadas E 557248.4851m e N 9543801.6699m, limitando-se com terras (remanescentes) de propriedade da **Transportadora Econômica LTDA**. Perfazendo assim, um perímetro de 498,73m (quatrocentos e noventa e oito metros e setenta e três centímetros), com

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: ___
Francisco Junio de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR

PROCURADORIA GE
MUNICÍPIO DE HORI
PGM

uma área territorial de 15.178,13m² (quinze mil cento e setenta e oito metros vírgula treze centímetros quadrados).

§2°A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno recebido na permuta objeto do art. 2° e descrito no art. 2° § 2°, após as devidos registros cartorários necessários, à empresa **INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, inscrita no CNPJ nº 11.507.415/0001-72,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de água sanitária, alvejantes e lava louças, com a possibilidade futura de novas linhas de produção.

§1° A área doada, avaliada em R$ 1.038.032,31 (Hum milhão, trinta e oito mil, trinta e dois reais e trinta e centavos), será de 15.178,13m² (quinze mil, cento e setenta e oito metros e treze centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, inscrita no CNPJ nº 11.507.415/0001-72.**

Art. 4º Os imóveis ora doados, tanto para a ARCAPLAST E INDÚTRIAS REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE não poderão ser alienados sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo, observando o Art. 17, §5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir de 90 dias publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando os imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de dezembro de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 22/12/2017
Francisco Jair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM